Diário Oficial



Município de Pirapozinho

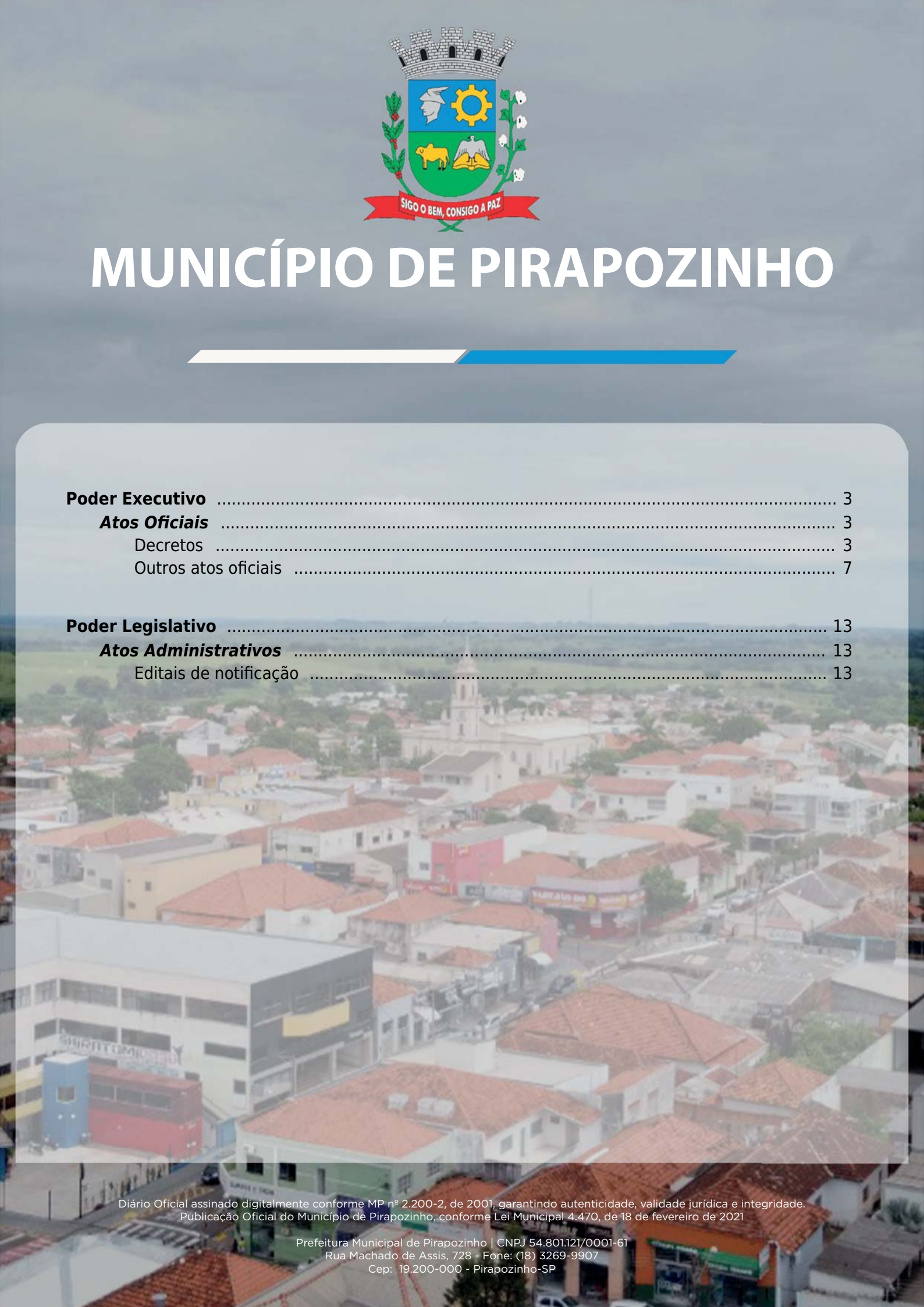
Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1277

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 7

Poder Legislativo 13
Atos Administrativos 13
Editais de notificação 13



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

DECRETO Nº 7.018, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: A revogação parcial do Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, estabelece o retorno do horário regular de funcionamento e atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Pirapozinho a partir de 24 de agosto de 2026, ressalvada a manutenção do expediente ininterrupto para o Paço Municipal, Garagem Municipal, Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e Departamento de Zeladoria, e dá outras providências..

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o dever constitucional de eficiência (Art. 37, CF) e a necessidade de adequar a máquina pública à realidade orçamentária do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor a busca constante pelo equilíbrio entre receita e despesa;

Considerando a avaliação técnica dos resultados alcançados com as medidas temporárias de economicidade e contenção de despesas instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026;

Considerando a relevância de restabelecer a plenitude do horário de atendimento presencial e da prestação dos serviços públicos finalísticos nas Secretarias Municipais a partir do dia 24 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir de 24 de agosto de 2026, o retorno do horário regular de funcionamento e de atendimento ao público nos órgãos, Secretarias Municipais e unidades integrantes da Administração Pública Direta do Município de Pirapozinho.

Art. 2º. Fica revogado parcialmente o Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, mantendo-se em vigor, contudo, o regime temporário de horário de funcionamento e jornada de trabalho para os seguintes setores:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

§ 1º. Permanece inalterado o regime de funcionamento e atendimento ao público do Paço Municipal, no horário das 7h00 às 13h00, em regime ininterrupto, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.937, de 29 de abril de 2026.

§ 2º. Permanece inalterada a jornada de trabalho dos servidores lotados na Garagem Municipal, no Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e no Departamento de Zeladoria, a qual continuará sendo cumprida das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, conforme disposto no art. 1º, § 5º, do Decreto nº 6.937, de 29 de abril de 2026.

Art. 3º. Retornarão às suas jornadas normais e ao horário habitual de atendimento presencial ao público, a contar de 24 de agosto de 2026, as Secretarias Municipais, Departamentos, Órgãos Gestores, Unidades Administrativas e Equipamentos Públicos não abrangidos pelas ressalvas do Art. 2º deste Decreto, devidamente discriminados a seguir:

I. Secretaria Municipal de Saúde: Órgão Gestor, Estratégias da Saúde da Família - ESF's, Centro de Saúde, Centro de Tratamento Odontológico - C.T.O, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Vigilância Sanitária, Departamento de Controle de Endemias e UBS do Distrito de Itororó do Paranapanema;
II. Secretaria Municipal de Educação: Órgão Gestor;
III. Secretaria Municipal de Assistência Social: Órgão Gestor, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializando de Assistência Social - CREAS, Centro Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente - CMACA, Centro de Convivência do Idoso - CCI, Centro de Atenção à Família - CAF e o Projeto Viva-Leite;
IV. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo: Órgão Gestor, Equipamentos Esportivos, Biblioteca Municipal "Bruno Vinicius Xavier da Silva", Centro Cultural "Rosa Vantini Martinez", Ponto de Informações Turísticas - PIT e o Museu Histórico e Pedagógico "Cacique Tibiriçá";
V. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Órgão Gestor, Casa da Agricultura;
VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Centro de Geração de Renda;
VII. DEMAIS ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS: Casa do Artesão, Junta de Serviço Militar, Fundo Social de Solidariedade e Conselho Tutelar.

Art. 4º. Os serviços essenciais e continuados, bem como as unidades reguladas por convênios específicos ou normatizações próprias, manterão seus atendimentos e escalas operacionais sem alteração.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

PM-Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO

Antonio Aparecido Escola
CHEFE DE GABINETE

Thadeu Henrique Witkowski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Márcio Roberto Cacozza de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lívia Maria Todesco
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nickolas Alexandre Agostinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Vera Lucia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alexsandro Silvestre Gonzaga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

Letiene Rossetto de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Laiana Assef Sapia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Isabella Adélia de Oliveira Soares Krimmer
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Pirapozinho, 20 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP.

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente em:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses do artigo 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para parcerias do exercício 2026, através dos Termos de Colaboração, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistenciais discriminados abaixo:

1. Serviço da Proteção Social Básica
1.1 Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Organização da Sociedade Civil: Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário de Pirapozinho/SP

Público alvo: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade

2. Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade
2.1 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Público alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

3. Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade
3.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional
Organização da Sociedade Civil: Lar Abrigo Minha Casa de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

3.2 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Lívia Maria Todesco - Secretária Municipal de Assistência

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2026.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC "ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA", inscrita no CNPJ sob nº 44.857.753/0001-93, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) LUIZ CARLOS ANADÃO, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Colaboração nº 25/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria.

A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes **da parceria**, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 20 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ANADÃO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2026.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC "**ENTIDADE MINHA CASA DE PIRA**POZINHO", inscrita no CNPJ sob nº 03.609.200/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) FABIO HENIRQUE CRISTOVAN ALVES, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Colaboração nº 27/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 245.870,31 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos) em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria.

A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes **da parceria**, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 20 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

FABIO HENRIQUE CRISTOVAM ALVES
PRESIDENTE
ENTIDADE MINHA CASA DE PIRAPOZINHO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2026.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC "**OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPRÁRIO**", inscrita no CNPJ sob nº 67.661.397/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) MARIA CÉLIA DE SOUZA VERGARA, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Colaboração nº 29/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria.

A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes **da parceria**, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 20 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

MARIA CÉLIA DE SOUZA VERGARA
PRESIDENTE
ENTIDADE OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a Organização da Sociedade Civil (OSC), **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CÃES E GATOS** – inscrita no CNPJ sob o nº. 21.543.257/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) EDILAMAS DIAS MATHEUS, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Colaboração nº 30/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 114.610,31 (cento e quatorze mil seiscentos e dez reais e trinta e um centavos) em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria. A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes da parceria, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 20 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP
EDILAMAR DIAS MATHEUS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CAES E GATOS DE PIRAPOZINHO/SP
MÁRCIO ROBERTO CACOZZA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRAPOZINHO/SP
ANDRÉ MARTINS ALVES
GESTOR DA PARCERIA DA POLÍTICA DE AGRICULTURA

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Federal nº. 11.317/22 e por fim Decretos Municipais.
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO-SP**, Inscrito no CNPJ Nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro, PIRAPOZINHO-SP – CEP: 19.200-049 por intermédio do Senhor Presidente da Câmara Municipal **ODILO ANTONIO DA SILVA**, torna público que, realizará DISPENSA na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decretos Federais/Municipais, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de agosto de 2026, às 09h00 min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19 de agosto de 2026 às 17h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2026 às 09h00min.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26 de agosto de 2026 às 09h15min.
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE DISPENSA NO SITE www.bll.org.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

1 - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA., conforme Termo de Referência (Anexo I).
1.2. Compõem este Edital, além das condições especificas os seguintes documentos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Final;
ANEXO III – Termo de Adesão ao Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL Compras;
ANEXO IV – Termo de Indicação de Usuário/Operador do Sistema;
ANEXO V – Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário ou Funcional;
ANEXO VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF (Inexistência de Trabalho Infantil/Noturno/Insalubre);
ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Inidoneidade ou Impedimento para Licitar e Contratar;
ANEXO IX – Declaração de Enquadramento ME/EPP e Atendimento à LC 123/2006.
ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato / Nota de Empenho.

2 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo: Ficha 02- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA é de R$15.000,00 (Quinze mil reais).

4 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

4.1. A Dispensa na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPENSA:

5.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 7 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA:

6.1. Poderão participar desta dispensa na forma eletrônica as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, enquadrado conforme determina o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA:

7.1. Poderão participar desta Dispensa na Forma Eletrônica as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 48, I) que estiverem previamente credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – www.bll.org.br.
7.2. O credenciamento do licitante dar-se-á de forma direta ou por meio de operador designado junto a empresas associadas à BLL, exigindo-se a apresentação dos seguintes documentos e declarações no sistema:
a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou do procurador constituído;
b) Procuração com poderes específicos para formular propostas, dar lances e praticar os demais atos do certame, caso o licitante seja representado por procurador;
c) Declaração de representação e de cumprimento dos requisitos de habilitação prestada diretamente no sistema eletrônico.7.3. A utilização da chave de identificação e da senha pessoal e intransferível responsabiliza o licitante ou seu representante legal por todos os atos praticados e transações efetuadas no sistema eletrônico.
7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios resultante de sua inobservância ou desconexão.
7.5. O provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso por terceiros.
7.6. As taxas e os custos relativos à operacionalização e utilização do sistema eletrônico ficarão a cargo do licitante vencedor, nos termos do regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).
7.7. Esclarecimentos quanto ao acesso e operacionalização da plataforma poderão ser obtidos junto à BLL pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os Licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.1.1. Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
9.1.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa na forma Eletrônica.

10 - DA SESSÃO DE DISPUTA:

10.1. No horário fixado no aviso de contratação, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas cadastradas no sistema.
10.2. O modo de disputa adotado será aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
10.3. A etapa do envio de lances na sessão pública terá a duração prevista no sistema BLL, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos minutos finais da disputa.
10.4. Encerrada a fase de lances e constatada a compatibilidade do preço de menor valor com o estimado pela Administração, o Agente de Contratação dará início às fases de negociação, julgamento de proposta e habilitação.
10.5. Julgada aceitável a proposta de menor preço e constatado o atendimento integral das condições de habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e encaminhado à Autoridade Superior para homologação do certame.

11 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. O Licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, até a data e horário limites estabelecidos, com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos: a) Valor unitário e total do item: em moeda corrente nacional (em algarismos), considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, garantia e demais encargos necessários ao fornecimento integral do objeto; b) Marca e Fabricante do equipamento ofertado; c) Prazo de Garantia: expresso em meses, conforme o mínimo exigido no Termo de Referência; d) Descrição detalhada do objeto: observadas as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.
11.2. O não preenchimento dos campos obrigatórios especificados no item 11.1 ensejará a desclassificação imediata da proposta, por ausência de informação suficiente para sua avaliação técnica.
11.3. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam integralmente o Licitante, sendo os preços ofertados - tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances - de sua exclusiva responsabilidade.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

11.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS:

12.1. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar, via sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao valor do lance final ou da negociação, no prazo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação.

12.2. O descumprimento do prazo ou das exigências estabelecidas neste item ensejará a desclassificação do licitante, ficando o Agente de Contratação autorizado a convocar o subsequente na ordem de classificação.

12.3. A proposta final deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal ou procurador constituído, contendo:

a) Razão Social, CNPJ, inscrição estadual/municipal, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Indicação do número do Processo e do certame;

c) Descrição clara e completa do objeto e seus itens, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência;

d) Preço unitário e global em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), já inclusos todos os custos operacionais, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento;

e) Prazos de execução e condições de pagamento, em estrita observância ao Termo de Referência;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

g) Qualificação completa do responsável legal ou preposto (nome, cargo, CPF, RG/órgão emissor, data de nascimento, endereço residencial, telefone e e-mails), para atendimento às exigências do sistema AUDESP/TCE-SP;

h) Termo de aceite e submissão integral às cláusulas do Edital e seus anexos.

12.4. Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentar especificações, prazos ou condições incompatíveis ou contrastantes com o Edital;

b) For incompleta ou omitir dados indispensáveis à identificação e avaliação do objeto;

c) Mantiver preço manifestamente inexequível ou acima do estimado pela Administração.

12.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e os grafados por extenso, prevalecerão estes últimos.

13 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital via sistema até a data e horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

13.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) No caso de sociedade empresária, limitada ou por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;

d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro expedido pelo órgão competente.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
13.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme a Súmula nº 50 do TCE/SP.
13.5. Outras Comprovações e Declarações: Apresentação das seguintes declarações, preferencialmente em papel timbrado e subscritas pelo representante legal do licitante:
a) Declaração de Inexistência de Servidor Público: de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ou dirigente do órgão contratante (ANEXO V);
b) Declaração de Habilitação: de pleno atendimento aos requisitos e exigências de habilitação (ANEXO VI);
c) Declaração de Trabalho Infantil: de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO VII);
d) Declaração de Inidoneidade e Inexistência de Impedimentos: de que não se encontra declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (ANEXO VIII);
e) Declaração de Enquadramento como ME/EPP e de Inexistência dos Impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO IX).

14 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico.
14.2. Antes do início da fase de lances, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando apenas aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem o licitante ou apresentem preços manifestamente inexequíveis.
14.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.4. A não desclassificação inicial das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a fase de lances e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens.
14.6. As propostas selecionadas darão início à etapa competitiva, na qual os Licitantes encaminharão lances exclusivamente via sistema, sendo informados em tempo real do menor valor registrado, vedada a identificação do proponente.
14.7. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido primeiro.
14.8. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
14.9. Em caso de desconexão do Agente de Contratação por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação oficial no sítio eletrônico.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

14.10. Havendo empate entre propostas ou lances finais, a seleção da proposta vencedora será realizada por sorteio automático do sistema.
14.11. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta pelo sistema ao Licitante de melhor preço, para obter proposta mais vantajosa.
14.12. O Agente de Contratação solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ou à negociação realizada.

15 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, especificações técnicas do Termo de Referência e compatibilidade do preço com os praticados no mercado.
15.2. Se a proposta não atender às exigências do Edital, ou for recusada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
15.3. Para sanar erros/falhas formais ou aferir o exato cumprimento das condições do Edital, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e convocar o Licitante para enviar documento digital complementar no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por solicitação justificada.
15.4. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
15.5. Encerrada a análise de aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará as condições de participação e a documentação de habilitação do Licitante.
15.6. Constatada a existência de sanção impeditiva ou o não atendimento aos requisitos de habilitação, o Licitante será inabilitado, aplicando-se o procedimento de convocação do subsequente previsto no item 15.2.
15.7. Constatado o atendimento integral das exigências do Edital, o Licitante será declarado vencedor do certame.
15.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor para regularização da documentação, sob pena de decadência do direito e convocação dos remanescentes.
15.9. Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada contendo o registro de todos os atos e ocorrências relevantes.

16 - DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

16.1. O objeto da licitação será ratificado ou homologado ao Licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após apreciação dos documentos de habilitação e das propostas dos Licitantes vencedores.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência - Anexo - I.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18.2. As penalidades de Advertência, Multa (moratória e compensatória), Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade, bem como seus respectivos percentuais, prazos e procedimentos de aplicação, estão detalhadamente regradas na Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Contrato (Anexo X) deste Edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

19.1. Esta contratação direta por dispensa eletrônica é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.
19.2. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da busca da proposta mais vantajosa, respeitada a igualdade de condições entre os licitantes, desde que não comprometam a segurança, a finalidade e o interesse público.
19.3. A publicidade dos atos do certame, incluindo a ata da sessão pública e a decisão final, dar-se-á mediante divulgação no sistema eletrônico (www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no portal da transparência da Câmara Municipal (www.camarapirapozinho.sp.gov.br).
19.4. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas no decorrer do procedimento serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente e nos princípios gerais de Direito Público.

Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, 18 de agosto de 2026.

ODILO ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
1	**CÂMERA ROBÓTICA PTZ 4K COM AI TRACKING** a) Resolução e Lente: Resolução nativa 4K Ultra HD e Zoom Óptico mínimo de 20x. b) Rastreamento por IA (AI Tracking): Algoritmo integrado para enquadramento e acompanhamento automático do orador em movimento, sem necessidade de sensores ou softwares adicionais. c) Conectividade Simultânea: Saídas HDMI, USB 3.0 (*Plug and Play*) e Rede RJ45 (suporte a *Live Streaming* direto via RTMP/RTMPS e suporte a PoE). d) Movimentação e Controle: Giro horizontal (Pan), vertical (Tilt) e suporte a posições pré-configuradas (*Presets*) via controle remoto infravermelho ou mesa joystick. e) Marca/Modelo de Referência: Tenveo (Tenveo UVS20A-4K) ou equivalente/superior técnico (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021).	02	R$8.000,00
2	**SWITCHER E CONTROLADORA:** Console integrado multifuncional para controle de câmeras PTZ e comutação de vídeo ao vivo (Mesa de Corte + Controladora IP com Joystick), com tela Multiview integrada e captura USB para transmissões ao vivo.	01	R$7.000,00

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

	a) Aparelho e Arquitetura: Console multifuncional integrado All-in-One para controle de vídeo, áudio e câmeras robóticas em uma única unidade física. b) Controle PTZ: Joystick físico de 3 eixos (Pan, Tilt, Zoom) com suporte e capacidade para controle de até 4 câmeras PTZ via IP e rede local, com compatibilidade com os protocolos VISCA, Pelco e ONVIF. c) Entradas e Saídas de Vídeo: Mínimo de 4 entradas HDMI (suporte a sinais em até 1080p a 60fps); no mínimo 1 saída HDMI Program (PGM), 1 saída USB 3.0 Plug & Play (UVC/UAC para transmissão direta/webcam) e 1 porta de rede Ethernet RJ-45. d) Comutação e Transições: Alavanca física (T-Bar) para transição manual de cenas, botões físicos dedicados para corte direto (CUT) e transição automática (AUTO), suporte a efeitos de transição (Mix, Fade, Wipe) e recursos de Picture-in-Picture (PIP) e Chroma Key. e) Display de Monitoramento: Tela colorida integrada de LCD/Touch Screen de no mínimo 5 polegadas com função Multiview (exibição simultânea das entradas de vídeo, Preview e Program diretamente no equipamento, sem necessidade de monitor externo). f) Gestão de Áudio: Entradas de áudio analógicas (P2/Line In) com controles físicos dedicados para ajuste de volume e mixagem direta. g) Marca/Modelo de Referência: HCSTVCON All-in-One Video Switcher (linha profissional) ou equivalente técnico/superior.		
	TOTAL		**R$15.000,00**

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo: FICHA Nº. 02- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos para a contratação do objeto proposto estão descritos no "item 1.1" deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A CONTRATADA deverá proceder com a entrega imediata dos Equipamentos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A aquisição de 02 câmeras PTZ e 01 mesa controladora/switcher justifica-se pela necessidade de modernizar, otimizar e conferir qualidade profissional às transmissões ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal. Com tecnologia de movimentação remota e zoom de alta definição, as câmeras PTZ garantem a cobertura completa de diferentes ângulos do Plenário sem interferir no andamento dos trabalhos, enquanto o switcher centraliza a operação e a mesa de corte de forma ágil e eficiente. Além de aprimorar a rotina operacional, a medida cumpre os princípios

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

constitucionais da transparência pública, da eficiência e do direito de acesso à informação. O investimento assegura que a população acompanhe os debates e votações com nitidez e estabilidade em tempo real, ao mesmo tempo em que preserva o acervo documental e a memória legislativa do Município com gravações de alta fidelidade.

5.2. Para a contratação, será utilizado o critério de menor preço, que deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral. O meio de aferi-lo consistirá em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência que será elaborado, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal fará o pagamento dos serviços prestados à empresa vencedora:

6.1.1. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.

6.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

6.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O Gestor e Fiscal de Contratos deverão observar o cumprimento integral do objeto licitado. Ocorrendo qualquer ilegalidade requerer a **CONTRATADA** imediatamente as providências legais apontadas.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

8.2. Acompanhar o Gestor de Contrato que a **CONTRATADA** cumpre com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
8.3. O Fiscal do Contrato será exercido pelo Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo e o Gestor de Contrato pelo Osvaldo Ferreira Soares Filho, e assim, sucessivamente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 15.000,00(Quinze mil reais).

Pirapozinho/SP, 18 de agosto de 2026.

ODILO ANTONIO DA SILVA
Presidente

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA:

ATENÇÃO!!

A(s) licitante(s) participante(s) do certame **DEVERÁ** (**obrigatório**) elaborar PROPOSTA (S) ESCRITA(S) a quais deverão ser ANEXADA do sistema BLL COMPRAS no item "**PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ"**, conforme modelo abaixo.
Dispensa Eletrônico nº. 002/2026
Processo nº. 072/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.**
Fornecedor:
Endereço: Número:
Cidade: UF:
CPF/CNPJ:
Insc. Estadual:
Fone:
E-mail:
Validade da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
	TOTAL		

Dados do representante da empresa:
Responsável: _____

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Fone fixo/Whatsapp _____/_____
Dados Bancários para crédito de empenhos:
Banco_____
Agência_____ Conta Corrente_____
Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:
Nome: _____
CPF: _____
Número do Documento Identidade: _____
_____, ___ de _____de 2026.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica):			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		BAIRRO:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
Representante Legal:		RG:	
e-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
e-mail Financeiro:		TELEFONE:	
e-mail para Informativo de Edital:			
ME/EPP:	( ) SIM ( ) NÃO		

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Dispensa Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;
V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no **ANEXO IV** (disponível no portal: www.bll.org.br) no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária Referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no **ANEXO IV** (disponível no portal: www.bll.org.br) do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e Data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO: INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Operadores:				
1-	Nome:			
	CPF:		Função:	
	TELEFONE:		Celular:	
	FAX:		e-mail:	
	WHATSAPP:			
2-	Nome:			
	CPF:		Função:	
	TELEFONE:		Celular:	
	FAX:		e-mail:	
	WHATSAPP:			
3-	Nome:			
	CPF:		Função:	
	TELEFONE:		Celular:	
	FAX:		e-mail:	
	WHATSAPP:			

O Licitante reconhece que:

I. A SENHA e a CHAVE ELETRÔNICA de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL – Bolsa de licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
II. O cancelamento de Senha ou Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e Data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

DEMAIS ANEXOS:

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar da DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026, promovido pela Câmara Municipal, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal do Licitante)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL
Ao Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.
Prezado Agente de Contratação:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026, promovido pela Câmara Municipal, declaro, sob as penas da Lei, que a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNEO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da DISPENSA na forma ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026, promovido pela Câmara Municipal, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

-----, -- de ----- de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ENQUADRAMENTO E ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 072/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e do CPF nº [NÚMERO DO CPF], DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e sob as sanções administrativas do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Cumpre os requisitos legais para qualificação e enquadramento como ( ) Microempresa (ME) ou ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP), previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento;

Não se enquadra em nenhuma das vedações e impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Está apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

(Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa)

(Assinatura, Nome e CRC do Contador) (opcional, se aplicável ao regulamento do órgão)

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026 – AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.

DISPENSA na forma ELETRÔNICA N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, nº 241, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ODILO ANTONIO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXX, **CORREIO ELETRÔNICO:**XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, representada legalmente pelo Senhor**XXXXXXX**, portador do RG n°. XXXXXX e do CPF n°. XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº072/2026 – Dispensa na forma Eletrônica nº. 002/2026.

CLAÚSULA TERCEIRA
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

3.1.1. Prazo e Local: Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em dia e horário de expediente do órgão.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

3.1.2. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta do contratado.
3.1.3. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o correto funcionamento, testes de instalação e a total conformidade dos bens com as exigências editalícias.
3.1.4. Recusa e Substituição: Caso os equipamentos entregues apresentem defeitos, avarias de transporte ou divergências com as especificações técnicas, a Contratada será notificada para promover a substituição/adequação integral dos itens, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.2. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

3.2.1. Prazo de Garantia: A Contratada deverá fornecer garantia técnica integral para os equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses (ou conforme ofertado pelo fabricante, se superior), contados a partir do Recebimento Definitivo.
3.2.2. Abrangência da Garantia: A garantia abrange a substituição de peças, reparo de falhas de fabricação, atualizações de firmware/software e suporte técnico, sem qualquer custo adicional de frete, deslocamento ou mão de obra para a Câmara Municipal.
3.2.3. Atendimento e Chamados: O suporte técnico deverá ser prestado por canal de atendimento (e-mail, telefone ou portal do fabricante/fornecedor), devendo o primeiro atendimento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, e a solução do problema ou substituição do equipamento defeituoso em até 10 (dez) dias úteis.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Valor Contratual: O valor total do presente contrato é de R$ [Inserir Valor] ([Inserir Valor por Extenso]), fixo e irreajustável.
4.2. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação:
Funcional Programática: FICHA Nº. 002 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.3. Das Condições de Pagamento:
4.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega integral, o recebimento definitivo dos bens e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.
4.3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da Contratada.
4.4. Da Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista: Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões válidas: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); c) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
4.5. Das Incorreções na Nota Fiscal ou Inadimplência:
4.5.1. Constatada qualquer erro ou inconsistência no documento fiscal ou na documentação pertinente, o pagamento será suspenso e o documento devolvido à Contratada para correção, passando o prazo de pagamento a fluir a partir de sua reapresentação regularizada.
4.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pender qualquer pendência de liquidação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual por parte da Contratada.
4.6. Das Retenções e Atualização Financeira:

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

4.6.1. A Câmara Municipal efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições cabíveis, nos termos da legislação vigente.
4.6.2. Em caso de atraso injustificado de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Pública, os valores devidos serão atualizados financeiramente com base na variação pro rata tempore do IPCA/IBGE, contados do término do prazo estipulado no subitem 4.3.1 até a data do efetivo pagamento

CLAÚSULA QUINTA
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Qualquer alteração quantitativa será formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e devida justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.
5.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ser efetuadas mediante acordo entre as partes.
5.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá transfigurar a natureza do objeto contratado.

CLAÚSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:
a) Recebimento e Fiscalização: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, acompanhando e fiscalizando a entrega e as especificações dos bens por meio de servidor ou comissão especialmente designada.
b) Condições de Entrega: Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa efetuar a entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes.
c) Atesto e Recebimento: Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos bens, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas contratadas.
d) Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estipulados no contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
e) Registro de Ocorrências: Documentar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, notificando a Contratada sobre eventuais falhas, inconformidades ou atrasos identificados.
f) Aplicação de Sanções: Instaurar procedimento administrativo e aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis quando constatada qualquer infração praticada pela Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:
a) Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
b) Qualidade e Especificações dos Bens: Entregar os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e condições constantes no Termo de Referência e em sua proposta final.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

c) Responsabilidade por Danos: Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do Contratante ou a terceiros durante a entrega e instalação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo órgão.
d) Reparo e Substituição: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, os equipamentos recusados ou que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com o edital.
e) Vedação à Subcontratação: Não transferir ou subcontratar o objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo disposição expressa em contrário prevista no Termo de Referência e devidamente autorizada pela Administração.
f) Cumprimento da Legislação Trabalhista e Proteção ao Menor: Cumprir rigorosamente as normas relativas ao trabalho infantil e ao trabalho do menor de 18 anos, observando o disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
g) Garantia e Assistência Técnica: Prestar assistência e suporte técnico durante todo o período de garantia dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional de frete, peças ou mão de obra para a Câmara Municipal.
h) Encargos Legais: Arcar com o pagamento de todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na entrega dos bens ou o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência: aplicada exclusivamente nas faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à Administração;
b) Multa Moratória: de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) Multa Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
d) Impedimento de Licitar e Contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado caracteriza inexecução total, sujeitando-a às sanções descritas nas alíneas "c", "d" ou "e" do subitem 9.1.
8.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, a natureza da infração, os prejuízos causados à Câmara Municipal e a reincidência do infrator, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula.
8.5. O valor da multa aplicada será:
a) Descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal; ou
b) Recolhido mediante guia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial; ou
c) Cobrado judicialmente, mediante inscrição na Dívida Ativa do Município, caso não haja valores a reter ou recolhimento espontâneo.
8.6. A aplicação de qualquer penalidade não impede a rescisão unilateral do contrato pela Administração, tampouco elide a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

8.7. A reabilitação do fornecedor perante a autoridade que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade será concedida sempre que o ressarcimento dos prejuízos for integralmente efetuado e decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos do cumprimento da sanção.

CLAÚSULA NONA
DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Da Vigência: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
9.2. Da Prorrogação: A vigência contratual abrange o recebimento definitivo dos bens e o prazo de garantia técnica fornecido pelo fabricante. Caso haja necessidade de extensão da garantia contratual ou atraso justificável na entrega, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. Do Reajustamento: Por se tratar de aquisição de bens para entrega imediata e integral, não haverá reajuste de preços.
9.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Caso ocorra fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis que altere fundamentalmente as condições da proposta, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido a pedido da Contratada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e prévia análise técnica da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Em caso de risco iminente de prejuízo ou de dano de difícil ou impossível reparação ao erário, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação da Contratada, adotar medidas acauteladoras — inclusive a suspensão cautelar da execução contratual ou a retenção de pagamentos devidos —, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999.
10.2. A adoção da medida acauteladora será formalmente comunicada à Contratada, instaurando-se o devido processo administrativo para a apresentação de defesa no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidos por servidores especialmente designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - Gestor do Contrato: Sr. Osvaldo Ferreira Soares Filho, a quem competirá a coordenação geral das atividades de administração do contrato, o acompanhamento dos prazos de entrega e vigência, o controle financeiro e a instrução dos processos de pagamento e sanção;
II - Fiscal do Contrato: Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo, a quem competirá o acompanhamento técnico presencial da entrega dos equipamentos, a aferição da conformidade dos bens com as especificações exigidas e a emissão do atesto na Nota Fiscal e dos termos de recebimento provisório e definitivo.
11.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita entrega, qualidade e funcionamento dos bens fornecidos, inclusive perante

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. As decisões e solicitações do Gestor ou Fiscal do contrato deverão ser atendidas prontamente pela Contratada, sendo todas as ocorrências de relevância anotadas em registro próprio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, com observância do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as seguintes formas:
I - Unilateralmente pela Contratante: por ato formal e motivado da Administração, em razão do descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado no fornecimento dos bens, decretação de falência ou dissolução da Contratada, ou por razões de interesse público de alta relevância;
II - Consensual: por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública;
III - Judicial: nos termos da legislação processual civil vigente.
12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
12.3. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o direito ao recebimento dos valores devidos pelos bens já entregues e aceitos definitivamente até a data da rescisão, vedado o enriquecimento sem causa da Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CM - PIRAPOZINHO, XXX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)_____ **2)**_____

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
CONTRATADO: XXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XXXXXXX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ, 01 (UMA) SWITCHER E CONTROLADORA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Pirapozinho, XX de XXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ODILO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ODILO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Pelo contratante:
Nome: ODILO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Representante Legal 0
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ODILO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório
Nome: ELISABETE PEDROSO PACHECO
Cargo: Agente de Contratação
CPF: [redacted]
Assinatura: _____



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP